



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.693, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 07 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.437, de 8 de janeiro de 2021; -----

(ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(iv) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 22 de janeiro de 2021; -----

(v) o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; -----

(vi) o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do “Plano São Paulo”, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, -----

DECRETA:

Art. 1º O Município de Jundiaí observará, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, a **Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle)** do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 22 de janeiro de 2021, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Todas as atividades econômicas comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, até então autorizadas, desde que observados:

I - o disposto para a **Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle)** no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 2021;



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - o protocolo sanitário constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 29.369, de 09 de outubro de 2020; e

III - o protocolo geral e o setorial específico, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

§ 2º Durante a **Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle)** do “Plano São Paulo”, os bares somente poderão manter os serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, observados os protocolos sanitários.

§ 3º Além os serviços descritos no § 2º, durante a **Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle)** do “Plano São Paulo”, os restaurantes e similares poderão funcionar por 8 horas diárias, entre 6h00 e 20h00, com capacidade reduzida de 40% e atendimento somente para clientes sentados.

§ 4º O Município de Jundiaí, em exceção ao disposto no *caput* deste artigo, deverá observar as restrições impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, correspondentes à **Fase de Modulação 1 - Vermelha (Alerta Máximo)** do “Plano São Paulo” nos seguintes períodos:

I - entre 20h00 e 06h00, todos os dias da semana;

II - aos sábados, domingos e feriados até o dia 07 de fevereiro de 2021, correspondentes aos dias 30 e 31 de janeiro e 6 a 7 de fevereiro.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista para a **Fase de Modulação 1 - Vermelha**, conforme Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020.

§ 6º As restrições de que tratam este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais a que aludem os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, bem como as atividades descritas pelo § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 7º Ficam ressalvados do disposto no § 4º deste artigo, os serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, inclusive as atividades internas de bares, restaurantes e hospedagem, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

Art. 2º Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

Art. 3º As aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino retornarão em 1º de fevereiro de 2021, de forma gradual e escalonada, à critério da

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Administração, que fará avaliações periódicas observando as especificidades locais e as diretrizes fixadas para a área da educação no “Plano São Paulo”.

§ 1º A critério dessa Unidade de Gestão de Educação, a Rede Pública Municipal de Ensino poderá desenvolver atividades híbridas, presenciais e online, por meio de tecnologias digitais.

§ 2º Caberá à Unidade de Gestão de Educação a expedição de instrução normativa com as especificações pedagógicas, escalonamento dos servidores, organização dos próprios públicos, conservação e limpeza dos ambientes escolares, treinamento e vivência dos protocolos de saúde do Município, e outros temas que forem necessários para viabilizar o funcionamento das unidades escolares na forma deste artigo, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região, observando os protocolos sanitários intersetorial e setorial para a área da educação no “Plano São Paulo”.

Art. 4º O Anexo II do Decreto Municipal nº 29.436, de 29 de outubro de 2020), que dispõe de protocolo específico para recepção de grupos de turistas no município de Jundiaí, passa a vigorar com a exclusão dos seguintes itens:

I - todo grupo recebido deverá ser previamente cadastrado junto ao Departamento de Fomento ao Turismo da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, por meio do preenchimento do Formulário: <https://forms.gle/aVBsZxJ8BSuuXKjUA>;



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - todo grupo de turistas deverá ser segurado por meio de apólice específica.

Art. 5º Caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, atualmente regido pelo Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO PEREIRA MAIA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil